



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 18, de 2022)  
Modificativa

Acrescente-se art. 9º ao Projeto, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**“Art. 9º** Fica criada a Conta Permanente de Compensação das Perdas pela Redução do ICMS (“CPCP-ICMS”), com a finalidade de compensar as perdas de arrecadação dos Estados e Municípios, decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. A CPCP-ICMS, de que trata o *caput* deste artigo, será composta por:

I – participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União resultantes do regime de concessão e resultantes da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção, ressalvadas vinculações estabelecidas na legislação;

II – excesso de arrecadação, relativo à previsão da lei orçamentária anual, dos dividendos da Petrobrás pagos à União;

III – receitas públicas não recorrentes relativas ao setor de petróleo e gás, em razão da evolução das cotações internacionais do petróleo bruto, desde que haja previsão em lei específica e limitado ao valor que exceder ao previsto na Lei Orçamentária Anual; e

IV – superávit financeiro de fontes de livre aplicação disponíveis no Balanço da União, em caráter extraordinário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a aprovação do PLP nº 18/2019, espera-se que Estados e Municípios experimentem severas perdas arrecadatórias.

SF/22060.19838-26



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

As perdas far-se-ão presentes, sobretudo, na saúde e na educação. Segundo as estimativas do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), a limitação do ICMS aprovada pela Câmara dos Deputados produzirá uma frustração de arrecadação da ordem de R\$ 64,2 bilhões e R\$ 83,5 bilhões por ano para os estados e municípios brasileiros, entes federativos responsáveis por quase 80% das matrículas da Educação Básica. Ainda de acordo com o Comsefaz, a trava de perdas tributárias nominais construída como solução de equilíbrio tende a ser inócua, sem produzir recomposição orçamentária para nenhum estado senão aqueles em recuperação fiscal (Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul)<sup>1</sup>.

O PLP, portanto, tem potencial de fragilizar os sistemas públicos de ensino, saúde e demais serviços estaduais e municipais em todo o país.

Sob essa perspectiva, retomamos em parte, nesta emenda, a ideia da criação de uma “conta” (presente no PL 1.472, de 2021). Por meio da Conta de Compensação das Perdas pela Redução do ICMS (“CPCP-ICMS”), pretendemos mitigar as perdas de arrecadação dos Estados e Municípios, decorrentes da aplicação da futura lei resultante da aprovação do projeto.

Peço apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões,

**Senador Rogério Carvalho**

PT – SE

---

<sup>1</sup> Conforme disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/nota-avancos-do-novo-fundeb-correm-risco-com-projeto-que-altera-icms/>

SF/22060.19838-26